

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 183/PRES, de 01 de agosto de 2000.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 564, de 08 de junho de 1992, e tendo em vista a necessidade premente de normatizar o exercício das atividades relacionadas com a Informática e o uso de seus recursos técnicos, e

Considerando, a necessidade de unificar as ações de informática bem como atribuir normas e responsabilidades administrativas na sede da FUNAI e Administrações Executivas Regionais, bem como unidades administrativas subordinadas,

R E S O L V E:

Art. 1º A utilização de recursos em tecnologia de informática no âmbito da FUNAI deverá estar sujeira a prévio estudo de viabilidade técnica e avaliação de custo/benefício pelo Departamento de Informática.

Art. 2º É privativa ao Departamento de Informática a responsabilidade técnica por projetos e sistemas de informática, assim como a emissão de laudos, relatórios ou pareceres técnicos relativos à informática.

Art. 3º À unidade administrativa requerente do plano, projeto, sistema ou programa é assegurado o direito, bem como o dever, de acompanhar a sua execução e implantação, para garantir a sua realização conforme as condições, especificações e detalhes técnicos estabelecidos.

Art. 4º O descumprimento desta, através de ações de qualquer natureza, quando realizados por outro profissional que não designado pelo Departamento de Informática, passarão a ser de inteira responsabilidade deste, ficando o mesmo sujeito às penalidades administrativas cabíveis.

Art. 5º Entende-se por tecnologia de informática, quaisquer ações relativas à:

- I. Elaboração de orçamentos e definições operacionais e funcionais de projetos e sistemas para processamento de dados, informática e automação;
- II. Definição, estruturação, teste e simulação de programas e sistemas de informação;
- III. Projetos e aquisição de *hardware*;
- IV. Projetos e aquisição de *software*, elaboração e codificação de programas;
- V. Suporte técnico e consultoria especializada em informática e automação;
- VI. Estudos, análises, avaliações, vistorias, pareceres, perícias e auditorias de projetos e sistemas de informação;
- VII. Ensino, pesquisa, experimentação e divulgação tecnológica;
- VIII. Contratos e convênios de informática; e
- IX. Qualquer outra atividade que, por sua natureza, se insira no âmbito da informática.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoga-se qualquer outro dispositivo contrário.

GLENIO DA COSTA ALVAREZ
Presidente